

LEI Nº 2.643, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012.

Publicada no Diário Oficial nº 3.759

Institui, no âmbito da Secretaria da Saúde, a Gratificação de Exercício de Atividade no Sistema de Regulação – GESR, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída, no âmbito da Secretaria da Saúde, a Gratificação de Exercício de Atividade no Sistema de Regulação - GESR, atribuída ao ocupante do cargo efetivo de Médico em exercício no Complexo Regulador do Estado do Tocantins.

Art. 2º A GESR é atribuída no valor de:

- I - R\$ 1.800,00, ao Médico submetido à jornada de trabalho de quarenta horas semanais;
- II - R\$ 900,00, ao Médico submetido à jornada de trabalho de vinte horas semanais.

Art. 3º A GESR pressupõe:

- I - o regime de tempo integral no complexo regulador durante o período escalado;
- II - o cumprimento do total de plantões presenciais mensais atribuídos ao Médico por ato do Secretário de Estado da Saúde;
- III - o desempenho de todos os procedimentos referentes à competência técnica de médico regulador;
- IV - o atestado mensal da regularidade do exercício das atividades, passado pela direção superior da unidade de exercício do servidor público, referendado pelo Secretário de Estado da Saúde, na conformidade do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Entende-se por competência técnica de médico regulador o pleno exercício de sua capacidade decisória, de modo a:

- I - discernir o grau de urgência e a prioridade de cada caso, segundo as informações disponíveis;
- II - verificar entre os diversos níveis assistenciais do sistema a melhor resposta para o atendimento das necessidades do paciente.

Art. 4º Para efeito de atribuição da GESR, não se consideram os plantões de sobreaviso, os plantões extras nem qualquer outra forma de exercício das atribuições de médico.

Art. 5º A GESR:

- I - não se incorpora aos vencimentos ou à remuneração;
- II - não integra a gratificação natalina, férias, adicional de férias, vantagem remuneratória, licenças ou afastamentos de qualquer natureza;
- III - não gera direitos previdenciários.

Art. 6º As despesas com o pagamento da GESR correm à conta dos recursos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 7º Os eventuais contratos temporários, firmados em razão de excepcional interesse público, cujas funções sejam as mesmas estabelecidas nesta Lei, são remunerados na conformidade do respectivo instrumento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2012.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de novembro de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado